

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso do presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a *Emenda Modificativa nº 001/2016 que altera o caput do artigo 24, altera §2º do artigo 24, e acrescenta a este um §3º, altera a redação do artigo 6 e revoga o artigo 62, todos do Projeto de Lei nº 030/2016 de autoria do Executivo Municipal.*

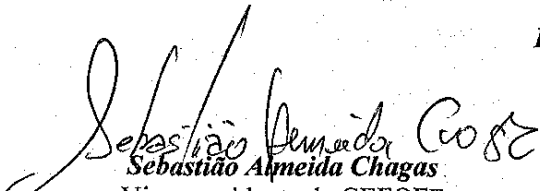
Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a antecipação e a orientação da direção do sentido dos gastos públicos, assim como a parametrização da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, de forma a se constituir na ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, elegendo os programas do Plano Plurianual que terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente, estabelecendo critérios para abertura de créditos suplementares, para concessão de subvenções e diversos outros regramentos relacionados ao controle da execução orçamentária.

A apresentação da anexa Emenda Modificativa, além de buscar a proteção dos escassos recursos públicos, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

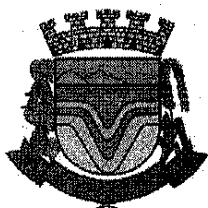
Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por alterar o caput do artigo 24, alterar o §2º do artigo 24, e acrescentar a este um §3º, alterar a redação do artigo 61 e revogar o artigo 62, todos do Projeto de Lei nº 030/2016 de autoria do Executivo Municipal, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Presidente da CEFOFF


Sebastião Almeida Chagas
Vice-presidente da CEFOFF


Vanderson Marinho Mendonça
Membro da CEFOFF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o caput do artigo 24, altera o §2º do artigo 24, e acrescenta a este um §3º, altera a redação do artigo 61 e revoga o artigo 62, todos do Projeto de Lei nº 030/2016 de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 030/2016, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2017, até o limite de 7% (sete por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

2. O §2º do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2017, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.

3. Acrescenta-se o §3º ao artigo 24, com a seguinte redação:

§ 3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

4. O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revoga o artigo 62.

Pedra Preta, 8 de novembro de 2016.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente da CEFOFF


Sebastião Almeida Chagas
Vice-presidente da CEFOFF


Vanderson Marinho Mendonça
Membro da CEFOFF